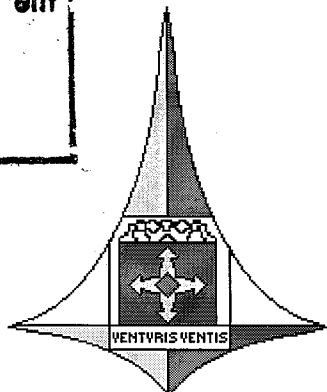


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em 18 / 02 / 09.

Assessoria de Planário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10394-34



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17 / 02 / 2009

Imen
Assessoria do Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

PROC 38/2009

MENSAGEM Nº. 035 /2009 – GAG

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa os Convênios ICMS 144/07, de 14 de dezembro de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS devido nas saídas de óleo comestível usado, ICMS 09/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS e dispensa de seu pagamento e demais acréscimos nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura, e ICMS 20/08, de 9 de abril de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a vedar a fruição de créditos presumidos, para o contribuinte que tenha crédito tributário inscrito como Dívida Ativa, acompanhados da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de de 2009.

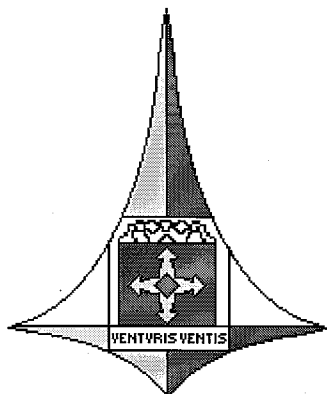
José Roberto Arruda

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Proc Nº 38 / 09
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLANO PROT. 16-Fev-2009 15:34



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009.

Homologa os Convênios ICMS 144/07, de 14 de dezembro de 2007, 09/08, de 4 de abril de 2008, e 20/08, de 9 de abril de 2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios:

I - ICMS 144/07, de 14 de dezembro de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS devido nas saídas de óleo comestível usado;

II – ICMS 09/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS e dispensa de seu pagamento e demais acréscimos nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura;

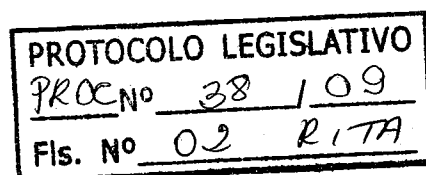
III – ICMS 20/08, de 9 de abril de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a vedar a fruição de créditos presumidos, para o contribuinte que tenha crédito tributário inscrito como Dívida Ativa.

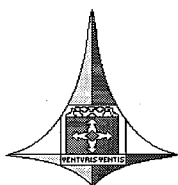
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações dos Convênios ICMS 144/07, 09/08 e 20/08 de que trata o art. 1º deste decreto, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.
Nº.31/2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 144/07, de 14 de dezembro de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS devido nas saídas de óleo comestível usado, ratificado pelo Ata Declaratório nº 01/08, de 03/01/08, publicado no D.O.U. de 04/01/08, o Convênio ICMS 09/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS e dispensa de seu pagamento e demais acréscimos nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura e o Convênio ICMS 20/08, de 9 de abril de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a vedar a fruição de créditos presumidos, para o contribuinte que tenha crédito tributário inscrito como Dívida Ativa, ambos ratificados pelo Ata Declaratório nº 03/08, de 25/04/08, publicado no D.O.U. de 30/04/08.

Devo aqui salientar que esses Convênios, no que dizem respeito aos seus conteúdos materiais, foram objetos de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Digníssimo Governador do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC. Nº	38 / 09
Fls. Nº	03 RITA

Assim, sugiro que seja requerida homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC Nº 38	109
Fls. Nº 04	RITA